



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 853 – Página 01

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 0317/2020 – SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PINDARÉ/MA

ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2020, resultante da *Dispensa de Licitação Nº 024/2020* e a empresa **M R S DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.676.128/0001-38.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) – SEMUS CNPJ: 11.146.975/0001-49

EM VIRTUDE DE TER SIDO VERIFICADO crédito adicional extraordinário vigente no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Pindaré – Mirim/MA em razão da Pandemia Mundial do Corona Vírus (COVID-19) mediante **DECRETO Nº. 12/2020 – Crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus – COVID-19**, publicado no diário oficial do município na data de 14 de maio de 2020.

DOTAÇÃO ESPECIAL COVID

Fica retificado da seguinte forma a discriminação da Disponibilidade Orçamentaria:

CÓDIGO DA FICHA: 476

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

DOTAÇÃO: 10.302.0119.2034.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

08					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
08	10				SAÚDE
08	10	122			ADMINISTRAÇÃO GERAL
08	10	122	0119		GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
08	10	122	0119	1063	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA/COVID-19

3	3	90	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO
3	3	90	32	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Essas alterações encontram respaldo no art. 60 da Lei nº 8.666/93, que possui a seguinte redação:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.”

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste íterim, que a mera retificação quanto ao início de execução do contrato pode ser operacionalizada através do apostilamento.

Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato, bem como o inteiro teor do Contrato nº 24/2020 e termos não afetados por este Apostilamento.

Pindaré-Mirim (MA), 15 de maio de 2020.

Maria de Lourdes Barroso Barros
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante